



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 - Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

CONTRATO 045/2013

“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 015/2013, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS PARA A ILUMINAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO”.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **CRISTO REI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 03.617.372/0001-50, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 642, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato objetiva a aquisição de produtos diversos para a iluminação e material elétrico do município, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	200 M	FIO SOLIDO 4.0	1,39	278,00
03	400 M	FIO SOLIDO 1.5	0,53	212,00
04	10 UN	PLUG MACHO	1,60	16,00
05	10 UN	JUNÇÃO FEMEA	1,80	18,00
06	50 UN	LAMPADA INCANDESCENTE 100 W	1,50	75,00
08	20 UN	LAMPADA VAPOR DE SODIO: POTÊNCIA NOMINAL 250W; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 27.000 LUMES; VIDA ÚTIL 32.000 HORAS; E-40	24,00	480,00
09	03 UN	LAMPADA HALOGENA, 75W VIDA ÚTIL ENTRE 2000 E 4000 HORAS	4,00	12,00
10	100 UN	LAMPADA VAPOR DE SODIO: POTÊNCIA NOMINAL 70 W; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.600 LUMES; VIDA ÚTIL 28.000 HORAS; E-27	13,00	1300,00
11	25 UN	LAMPADA FLUORESCENTE 40 W	3,30	82,50
12	200 M	FIO SÓLIDO 2.5 DUAS CORES	0,90	180,00
13	200 M	FIO SÓLIDO 6.00 2 CORES (AZUL E VERMELHO OU PRETO)	1,90	380,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 - Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

14	20 UN	REATOR 2 X 40	14,00	280,00
15	30 UN	REATOR VAPOR DE SODIO 70 W C/ BASE PARA RELE	54,00	1620,00
16	20 UN	REATOR 1 X 40	11,00	220,00
17	70 UN	SUPORTE P/ FOTO CELULA	7,00	490,00
18	10 UN	FITA ISOLANTE 20 M	2,40	24,00
21	400 UN	BUCHAS 06 MM	0,02	8,00
22	03 CX	PARAFUSOS PARA BUCHA 06 MM	25,00	75,00
23	30 UN	SUPORTE DE LOUÇA PARA LAMPÂDA DE LUMINÁRIA ROSCA GROSSA	4,80	144,00
24	30 UN	SUPORTE DE LOUÇA PARA LAMPÂDA DE LUMINÁRIA ROSCA FINA	3,50	105,00
25	20 UN	TE DUPLOS COM ENTRADA UNIVERSAL	6,00	120,00
26	01 UN	ALICATE DE BICO UNIVERSAL	31,00	31,00
27	20 UN	BRAÇADEIRAS P/ POSTE REDONDO; 190 MM C/ PARAFUSO	18,00	360,00
28	10 UN	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO COMPLETO DE 2M, PARA LUMINÁRIA IP219 COM LÂMPADA DE 150W VAPOR DE SÓDIO	174,00	1740,00
VALOR TOTAL (R\$)				8.250,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.250,50** (oito mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), conforme descrito no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

a – Os produtos descritos no objeto deverão ser entregues nas dependências da Prefeitura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo as mesmas serem entregues **livre de frete**.

b – O pagamento será efetuado em 10 (dias) após o recebimento das peças descritas no objeto, mediante a apresentação de documentação fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 40 (quarenta) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 - Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

- a) entregar as peças descritas no objeto livre de qualquer despesa direta ou indireta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
 - * de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - * de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
 - c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.
- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0503 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)
257520018.2.039 – MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
(0123) 3339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 01 de abril de 2013.

Município de Santa Tereza
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRISTO REI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA